

COMUNICADO OFICIAL | Nº 118

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.**21/11/17****Processos Sumários:**

- Jogos integrados na 12.ª jornada da LEDMAN LigaPro

Processos Decididos (Extratos)

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se que o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de hoje, tomou as seguintes Decisões:

- Processos Sumários constantes do mapa anexo;
- Acórdão proferido no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 20 -17/18**;
- Acórdão proferido no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 22 -17/18**.

Com os melhores cumprimentos,



Sónia Carneiro
Diretora Executiva

Anexos: Mapa e Extratos.



CONSELHO DE
DISCIPLINA
FUTEBOL 11
PROCESSOS SUMÁRIOS

Época de 2017 / 18

204.1.114.0 FC FAMILICAO SDUQ v CD COVA PIEDADE SAD (12/11/2017) » LEDMAN LIGA PRO -

0493.1 FC FAMILICAO SDUQ

C 04931 FUTEBOL CLUBE FAMILICAO SDUQ EUR 72.00 MULTA 127.10

(ex vi art.º 35.º, nº 1, al. f) do RC, art.º 6, alínea g) e art.º 9.º, nº 1 alínea m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e art.º 8.º, nº 1 al. g), art.º 22.º, nº 1, al. d) e art.º 23.º, nº 1 al. i) da Lei nº 39/2009 de 30 de Julho, republicada em anexo à Lei nº 52/2013 de 25 de Julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - objetos não autorizados.)

C 04931 FUTEBOL CLUBE FAMILICAO SDUQ EUR 536.00 MULTA 187.1.B)

(Comportamento incorreto do público - Aos 28 minutos da primeira parte do jogo, foi deflagrada uma tocha por parte dos adeptos afectos à equipa visitada (FC Famalicão), instalados na bancada nascente, sector B6. Conforme é relatado no Relatório dos Delegado da LPFP e no Relatório de Policiamento Desportivo da PSP.)

204.1.119.0 FC PENAFIEL SDUQ v GIL VICENTE FC SDUQ (18/11/2017) » LEDMAN LIGA PRO -

0524.1 FC PENAFIEL SDUQ

J 734119 ROMEU OLIVEIRA RIBEIRO EUR 36.00 MULTA 164.10

(ex vi art.º 164.º, nº 9 do RD - 6º amarelo)

J 761942 VASCO ANDRE CARVALHO BRAGA REPREENSÃO 164.30

J 761942 VASCO ANDRE CARVALHO BRAGA EUR 36.00 MULTA 164.30

(3º amarelo)

J 931685 JOSE MANUEL MENDES GOMES EUR 18.00 MULTA 154.50

(Expulso - vermelho directo - O agente foi considerado expulso porque agarrou um jogador adversário que se encontrava isolado, tendo destruído clara oportunidade de golo. Conforme é relatado no Relatório do Árbitro.)

J 931685 JOSE MANUEL MENDES GOMES 1 JOGOS DE SUSPENSÃO 154.50

T 9464487 ANTONIO VITOR COSTA MACHADO EUR 357.00 MULTA 140.20

(Ex vi art.º 168.º, nº 1, 3 e art.º 54.º, nº 1, ambos do RD - Reincidência - Protestos contra a equipa de arbitragem - O agente foi considerado expulso por não ter mantido um comportamento responsável no banco dos técnicos, tendo levantado os braços e dito, de forma veemente e persistente: "Marca a falta, caralho! É falta!". Conforme é relatado no Relatório do Árbitro.)

0557.1 GIL VICENTE FC SDUQ

J 1094506 ALIOUNE FALL EUR 18.00 MULTA 164.10

(1º amarelo)

O Conselho de Disciplina

[Handwritten signatures]
José Carlos Lourenço
José Carlos Lourenço

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio N.º 20-17/18

RECORRENTE: Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD

OBJETO: Decisões condenatórias proferidas em processo sumário, nos dias 24 e 27 de Outubro 2017, publicitadas nestas mesmas datas através dos comunicados oficiais n.ºs 98 e 102 da LPFP, em que condenam, respetivamente, a Arguida pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 187.º, n.º 1, alínea a), com a sanção de multa no montante de € 383,00, e pela prática das infrações disciplinares p. e p. no art.º 127.º, n.º 1, na sanção de multa no montante de €153,00 e a prevista no art.º 187.º, n.º 1, alínea b), no montante de € 1.720,00, todos do RDLFPF2017, multas, pois, no montante global de € 2.256,00 em virtude de factos ocorridos aquando do jogo entre «Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD» e «FC Paços de Ferreira», realizado no dia 21 de Outubro de 2017, a contar para a 9.ª jornada da "Liga NOS".

NORMAS APLICADAS: Art.º 127.º do Código de Processo Penal; Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro; art.ºs 8º, n.º 1, alínea g), 22º, n.º 1, alínea d) e 23º, n.º1, alínea i), da Lei 39/2009 de 30 de Julho; artigos 13.º, alínea f); 53.º n.º 1 a) e n.º 2; 56.º n.º 1 e 3; 187.º, n.º 1, alíneas a) e b); 262.º, n.º 2, 290.º, 291.º, 292.º, 293.º e 296.º (ex vi artigo 291.º, n.º 2) todos do RDLFPF17; art.ºs 35º, n.º 1, alínea f), do RCLFPF, da LPFP; artigos 6.º e 9.º do Anexo VI desse RCLFPF.

DECISÃO

Julgar improcedente o presente recurso hierárquico impróprio e, conseqüentemente, confirmar as decisões disciplinares recorridas.

Oeiras, Cidade do Futebol, 21 de novembro de 2017.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional.

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio N.º 22-17/18

RECORRENTE: Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD

RECORRIDO: Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional (formação restrita)

OBJETO: A decisão condenatória proferida em processo sumário pela Secção Profissional (formação restrita) do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no dia 31 de outubro de 2017, publicitada na mesma data através do Comunicado Oficial n.º 105 da LPFP, que condenou a Recorrente pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 87.º-A, n.º 2, do RDLFPF2017, com a sanção de multa no montante de € 1.785,00 (mil setecentos e oitenta e cinco euros), em virtude de factos ocorridos aquando do jogo n.º 21107 (204.01.107), entre «Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD “B” / Leixões Sport Clube – Futebol, SAD», realizado no dia 29 de outubro de 2017, a contar para a 11.ª jornada da “LEDMAN LigaPRO”.

NORMAS APLICADAS: Artigos 13.º, alínea f), 87.º-A, n.º 2, 262.º, n.º 2, 290.º, 291.º, 292.º, 293.º e 296.º (ex vi art. 291.º, n.º 2) do RDLFPF2017.

DECISÃO

Julgar procedente o presente recurso hierárquico impróprio e, conseqüentemente, revogar a decisão disciplinar recorrida e absolver a Recorrente da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 87.º-A, n.º 2, do RDLFPF2017.

Oeiras, Cidade do Futebol, 21 de novembro de 2017.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional.